



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 20/22:

Que aprova o Estatuto do Administrador da Recuperação ou da Insolvência. — Revoga todas as disposições que contrariam o disposto na presente Lei.

#### Resolução n.º 39/22:

Aprova a substituição de Constantino Zeferino, Membro do Conselho de Administração da Agência de Proteção de Dados, por Dondo Manuel Nataniel Salomão.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 250/22:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações no Instituto Superior Politécnico de Kangojó, em Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 251/22:

Cria os Cursos de Serviço Social, Educação de Infância e Relações Internacionais na Faculdade de Serviço Social, afecta à Universidade de Luanda, que conferem o Grau Académico de Licenciado, e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

### Ministério da Saúde

#### Decreto Executivo n.º 252/22:

Aprova o Estatuto Orgânico do Hospital Materno-Infantil do Camama «Manuel Pedro Azancot de Menezes».

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/22  
de 18 de Julho

O Regime Jurídico de Recuperação de Empresa e da Insolvência, aprovada pela Lei n.º 13/21, de 10 de Maio, institucionalizou a figura do Administrador de Recuperação Extrajudicial, do Administrador Judicial e do Administrador de Insolvência, profissionais incumbidos de fiscalizar e fazer valer todas as orientações dos actos respeitantes ao processo de recuperação ou de insolvência;

As funções acima referidas devem ser exercidas por profissionais de distintas áreas de formação, que reúnam determinados requisitos, pelo que urge estabelecer o estatuto dos referidos profissionais, conforme previsto no n.º 3 do artigo 48.º do Regime Jurídico de Recuperação de Empresa e da Insolvência;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI QUE APROVA O ESTATUTO DO ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO OU DA INSOLVÊNCIA

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto do Administrador da Recuperação ou da Insolvência, anexo à presente Lei, de que é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Disposições transitórias)

1. As instituições referidas no n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto devem indicar no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei, os membros integrantes do Conselho Nacional de Supervisão do Administrador Judicial da Recuperação ou da Insolvência, para a sua institucionalização.

2. O Conselho Nacional de Supervisão do Administrador Judicial da Recuperação ou da Insolvência deve, no prazo de até 30 dias a contar da data da sua institucionalização, tomar as providências necessárias para a admissão dos Administradores da Recuperação ou da Insolvência.

Tendo em conta que a Assembleia Nacional elege três cidadãos para integrar o Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 22/11, de 17 de Junho — Lei da Protecção de Dados Pessoais e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Protecção de Dados, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro;

Atendendo que o Grupo Parlamentar da UNITA, obedecendo aos princípios da proporcionalidade e da representatividade, tem legitimidade para solicitar a substituição de um membro por si indicado no Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 22/11, de 17 de Junho — Lei da Protecção de Dados Pessoais;

Havendo a necessidade de se indicar um membro para ocupar a vaga deixada por Constantino Zeferino, por morte;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1. Aprovar a substituição de Constantino Zeferino, Membro do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados, por Dondo Manuel Nataniel Salomão.

2. A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 24 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

(22-5423-A-AN)

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 250/22**  
de 18 de Julho

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, criado pelo Decreto Executivo n.º 115/11, de 5 de Agosto, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com os Pontos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações, no Instituto Superior Politécnico de Kangonjo, em Luanda, que confere o Grau Académico de Mestre.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é refeito num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

### ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

### ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações devem possuir uma Licenciatura em Gestão das Organizações, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Auditoria, Contabilidade e Gestão, Administração e Marketing ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;

c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um Júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º  
(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Utilizar os métodos e técnicas estatísticos aplicados à gestão de recursos humanos;
- b) Realizar auditorias no âmbito da gestão de recursos humanos;
- c) Aplicar conhecimentos sobre a gestão de carreiras e remuneração;
- d) Dominar a legislação nacional sobre o trabalho no exercício das suas funções;
- e) Regular a relação jurídica entre a entidade patronal e o trabalhador;
- f) Propor a criação de modelos de avaliação de desempenho para gerir melhor as carreiras;
- g) Avaliar o desempenho organizacional em todos os níveis;
- h) Avaliar comportamentos das organizações na gestão de recursos humanos;
- i) Aplicar as técnicas de liderança e de gestão comportamental nas organizações;
- j) Avaliar como adoptar práticas e estratégias de negociação que buscam prevenir e resolver conflitos no ambiente de trabalho.

**ARTIGO 7.º  
(Campo de actuação)**

O Mestre em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em:

- a) Administração pública;
- b) Instituições públicas ou privadas do sector produtivo;
- c) Organizações não-governamentais e associações cívicas.

**ARTIGO 8.º  
(Vigência do curso)**

1. O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações ora criado entra em funcionamento no ano académico 2022/2023.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º  
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º  
(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º  
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º  
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações, no Instituto Superior Politécnico de Kangojó, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º  
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

**ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos de 24 de Junho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

**Instituto Superior Politécnico Kangonjo**  
**Grelha curricular do curso de mestrado em Gestão de Recursos Humanos nas Organizações**

Unidade Curricular	1.º Semestre (15 semanas)						2.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)																		
	UC	HT	T	TP	P	Aulas	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV												
Metodologia de Investigação Científica	4	60	10	5	5	30	6	4	4	Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociações	7	105	10	20	20	45	6	4													
Estatística Inferencial Aplicada à Gestão	6	90	10	20	20	30	6	4	4	Avaliação de Desempenho, Gestão de Carreiras e Remuneração	7	105	10	20	20	45	6	4													
Legislação Nacional sobre o Trabalho	4	60	20	20	10	30	6	4	4	Auditoria de Gestão dos Recursos Humanos	7	105	10	20	20	45	6	4													
Processos de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos	7	105	10	5	5	45	6	4	4	Gestão de Mudanças	6	90	20	20	10	30	6	4													
Liderança e Desenvolvimento Pessoal	4	60	15	15	20	30	6	4	4	Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente	6	90	20	20	10	30	6	4													
Desenvolvimento de Competências	5	75	15	15	20	15	6	4	4	Comportamento Organizacional	5	75	10	20	20	15	6	4													
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>180</b>	<b>36</b>	<b>24</b>			<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>80</b>	<b>120</b>	<b>100</b>	<b>210</b>	<b>36</b>	<b>24</b>													
<b>Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30</b>						<b>Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30</b>						<b>Total anual de horas: 900h / 60 Créditos</b>																			
1.º Ano																															
2.º Ano																															
3.º Semestre (15 semanas)																															
Unidade Curricular	UC	HT	T	TP	P	Aulas	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV												
Disciplinas Opcionais (1 - Processos de Tomada de Decisão; 2 - Ética e Responsabilidade Social; 3 - Língua Inglesa Aplicada, 4 - Comunicação nas organizações)	6	90	10	20	20	30	6	4	4	Elaboração do Projecto de Dissertação e Defesa	30	450	6	5	5	390	30	4													
Seminários de Investigação	10	150	6	10	30	90	10	4																							
Práticas em Recursos Humanos	14	210	6	5	25	150	20	4																							
<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>22</b>	<b>35</b>	<b>75</b>	<b>270</b>	<b>36</b>	<b>12</b>		<b>Subtotal</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>390</b>	<b>30</b>	<b>4</b>													
<b>Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30</b>						<b>Total semestral de horas: 450h / Total semestral de unidades de crédito: 30</b>						<b>Total anual de horas: 900h / 60 Créditos</b>																			
Total de horas do Curso: 1800 horas / Total de unidades de crédito: 120																															

Legenda:  
 UC - Unidades de Crédito  
 HT - Horas Totais  
 T - Teórica

TP - Teórico-Prática  
 OT - Orientação e Tutoria  
 AV - Avaliação

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-4929-B-MIA)

**Decreto Executivo n.º 251/22**  
**de 18 de Julho**

Considerando que a Universidade de Luanda é uma Instituição de Ensino Superior Pública criada pelo Decreto Executivo n.º 285/20, de 29 de Outubro, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor e profissional, em mais de três áreas do saber e orientada para a criação, transmissão e divulgação do conhecimento, assentes na investigação científica fundamental, no desenvolvimento experimental, na investigação aplicada e na extensão universitária, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e vistoria às instalações da Universidade de Luanda, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação dos cursos de graduação)**

São criados na Faculdade de Serviço Social afecta à Universidade de Luanda, 3 (três) cursos de graduação que conferem o grau académico de licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Serviço Social;
- b) Curso de Licenciatura em Educação de Infância;
- c) Curso de Licenciatura em Relações Internacionais.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. São aprovados os Planos de Estudo dos cursos criados no artigo anterior constantes dos Anexos I, II e III do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os Planos de Estudo ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, cuja reformulação carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º**  
**(Perfil de entrada)**

O perfil de entrada de cada curso estabelecido no respetivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo ao previsto nas Normas Curriculares Gerais de Graduação.

**ARTIGO 4.º**  
**(Corpo docente)**

Os cursos de licenciatura ora criados pelo presente Decreto Executivo são assegurados por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e com o grau académico de Mestre e Doutor, nos termos da lei.

**ARTIGO 5.º**  
**(Avaliação e acreditação)**

1. No final de cada ciclo de formação, os cursos ora criados pelo presente Diploma devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Serviço Social afecta à Universidade de Luanda, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º**  
**(Efeitos jurídicos e académicos)**

São reconhecidos os efeitos jurídicos e académicos dos Planos de Estudos dos cursos de licenciatura criados pelo presente Decreto Executivo, desde o Ano Académico 2009, ano de início da ministração dos cursos de licenciatura ora aprovados.

**ARTIGO 7.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 8.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*